



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.402, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer medidas emergenciais destinadas à concessionária do transporte coletivo urbano de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer medidas emergenciais em razão da baixa na produtividade, advinda da ocorrência da pandemia de COVID-19 nos anos de 2019-2021, destinadas à concessionária do transporte coletivo urbano de Erechim.

Art. 2.º Ficam suspensos emergencial e temporariamente os pagamentos dos valores e das garantias devidas pela Concessionária do transporte coletivo urbano, no que tange aos encargos das outorgas fixas e variáveis, decorrentes do Contratos Administrativo n.º 419/2018, no exercício financeiro de 2024, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro e o pacto contratual celebrado entre as partes.

Parágrafo único. Os termos fixados nesta lei serão firmados por meio de aditivo contratual.

Art. 3.º Ficam suspensos os efeitos do artigo 2.º desta Lei no caso de eventuais aportes financeiros oriundos das esferas Estadual e Federal destinados diretamente para a manutenção dos serviços inerentes à concessionária do transporte coletivo urbano de Erechim, os quais já ficam autorizados a serem transferidos para a empresa detentora da concessão.

Art. 4.º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.